



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 419, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

TRANSCRITO

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente - SICOTUR, por desmembramento parcial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente; denominada SICOTUR, com as unidades administrativas constituídas pela Coordenação de Indústria e Comércio; Gerência de Indústria, e Gerência de Comércio; Coordenação de Turismo e Meio Ambiente, Gerência de Turismo, e Gerência de Meio Ambiente; por desmembramento parcial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, instituída pela Lei Municipal nº 378, de 03 de março de 1999, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura; que terá as seguintes finalidades:

I) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhamento de seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II) prover os respectivos Conselhos, na forma da legislação pertinente em vigor;

III) assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura de Itiquira; utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política e ação;

IV) fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V) coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI) supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII) decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

VIII) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

IX) estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhados necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria e;

X) desenvolver outras finalidades afins e/ou decorrentes.

Art. 2º. Para preencherem os cargos em comissão decorrentes da criação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente – SICOTUR, serão adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com o mesmo número de cargos e símbolos, e os mesmos vencimentos, que também farão parte do lotaciograma; e os cargos de provimento efetivo necessários serão ocupados por Servidores concursados do Poder Executivo/Prefeitura e, na ausência destes, por admitidos por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado de que trata a legislação municipal em vigor, objeto do respectivo anexo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente – SICOTUR, e suas unidades administrativas, criada por desmembramento parcial da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, temporariamente subordinar-se-ão às rubricas e saldos orçamentários pertinentes àquela Secretaria Municipal e suas respectivas unidades administrativas, de acordo com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, e oportunamente integrarão especificamente tais instrumentos de planejamento, com suas rubricas e saldos orçamentários, de acordo com os correspondentes projetos e atividades coerentes com suas finalidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, nos termos do que preceitua o art. 3º, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 31 de outubro de 2001.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal